



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3424/3673**

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024.

Processo nº 0825531-10.2024.8.19.0002,  
ajuizado por -----,  
representado por -----

Trata-se de Autor, de 08 anos de idade, com diagnóstico de **transtorno do espectro autista**, sendo encaminhado a **reabilitação multidisciplinar** com **psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia e psicomotricidade** (Num. 127621861 - Pág. 3).

Inicialmente cabe destacar que, o atendimento das pessoas que necessitam de reabilitação no Estado do Rio de Janeiro está organizado através da **Rede de Reabilitação Física**<sup>1</sup> e da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência**<sup>2</sup>.

Diante o exposto, informa-se que a **reabilitação multidisciplinar** com **psicologia, terapia ocupacional, psicomotricidade, fonoaudiologia e psicopedagogia** está indicada, sendo imprescindível e eficaz ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 127621861 - Pág. 3).

No que tange à disponibilização, no âmbito do SUS, seguem os esclarecimentos:

- **psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicopedagogia estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: terapia individual (03.01.04.004-4), atendimento individual em psicoterapia (03.01.08.017-8), consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8), terapia fonoaudiológica individual (03.01.07.011-3), acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação (03.01.07.005-9);
- **psicomotricidade não se encontra padronizado** no âmbito do município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 20 ago. 2024.

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ nº 4768, de 09 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/570-2017/novembro/5329-deliberacao-cib-n-4-768-de-09-de-novembro-de-2017.html>. Acesso em: 20 ago. 2024.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 ago. 2024.



Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Média e Alta Complexidade de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, formada por as unidades habilitadas no SUS para Reabilitação Física e Intelectual, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018<sup>4</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.

Desta forma, para acesso ao acompanhamento multidisciplinar com psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicopedagogia, pelo SUS, sugere-se que a Representante Legal do Assistido se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, para requerer o atendimento da demanda em unidade especializada, através da via administrativa, e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação.

Cumpre elucidar que os instrumentos em vigência, Portarias de Consolidação (PRC) nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, não definem quais medicamentos fazem parte da Atenção Básica dos municípios. A PRC nº 2, de 28/09/2017, determina, em seu art. 39, do Anexo XXVIII, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB.

Dessa forma, atendendo aos critérios definidos na mesma Portaria, cada Estado e seus municípios definem a composição de suas listas.

Insta esclarecer que as Portarias de Consolidação nº2 e nº6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, dispõem sobre normatizações dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, não se aplicando ao caso em tela, visto que o pleito em questão não se trata de medicamento, mas de tratamento/reabilitação multidisciplinar para a saúde.

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **tratamento**, o objeto do pleito não é passível de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

<b>TATIANA GUIMARÃES TRINDADE</b> Fisioterapeuta CREFITO2/104506-F Matr.: 74690	<b>RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA</b> Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5
--	---

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, que pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/585-2018-deliberacoes/dezembro/6210-deliberacao-cib-rj-n-5-632-de-06-de-dezembro-de-2018.html>>. Acesso em: 20 ago. 2024.